



**PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 640 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída no Município de São José da Varginha a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, efficientização e expansão da rede de iluminação pública.

Art.2º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art.3º Contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no município, excetuando-se os consumidores classificados como rural.

Art.4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	2%
31 a 50	4%
51 a 100	6%
101 a 150	8%
151 a 200	10%
201 a 250	12%
251 a 300	14%
301 a 400	15%
401 a 500	20%
501 a 99.999	25%



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º A faixa de consumo mensal de 0 a 50 KWh ficará isenta para os consumidores da classe residencial.

§2º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública dos lotes vagos ou sem edificação, será cobrada anualmente, juntamente com a guia do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e será calculada à alíquota de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente à época do seu lançamento.

Art.5º O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo primeiro: O custeio do serviço de iluminação pública compreende: despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública, despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art.6º É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Art.7º Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e Legislação Tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Varginha/MG., 18 de dezembro de 2014.


MARCOS EUGÊNIO SANCHES MARTINS
Prefeito Municipal